



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



RELATÓRIO DE DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO nº 080/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) e AP (Agente de Portaria) e copeiro(a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA contra a decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta dos itens 2, 3 e 4 da empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, e trata – se também, do Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVA TERCEIRIZACAO E ENGENHARIA LTDA - ME, contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI sob os argumentos narrados no Recurso apresentado. Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada as licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essa apresentada pela empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Em primeiro lugar, tem-se que todos os recursos e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ainda na fase de aceitação da proposta vencedora, o Edital traz em seu item 13. a forma de apresentação da proposta, trazendo pontos importantes para a devida análise, exigindo assim na letra “g” a Planilha de Composição de custos e formação de preços, vejamos:

(...)

- g) A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, é de inteira responsabilidade do licitante, devendo tal planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes, conforme modelo anexo desde que contemple todos os itens licitados, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis, como forma de detalhar os componentes de custos que incidirão na formação de seus preços, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

(...)

A Administração desta Casa tem demonstrado a importância de garantir a Responsabilidade Social com os colaboradores, para tanto, tem o dever de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive para com seus colaboradores.

É do nosso conhecimento que o pregoeiro é o agente responsável pela condução das licitações na modalidade pregão. Durante sua atuação no processo de seleção do fornecedor, o pregoeiro é responsável por duas fases principais, propostas de preços e habilitação, sendo inegável que a aceitação da proposta deve ser feita com confiança, de modo que seja garantido o interesse Público.

Para tanto, a Pregoeira solicitou um relatório de análise do Setor requisitante, do qual tem domínio da legislação e normas aplicadas para cada item, garantindo que os direitos dos colaboradores sejam respeitados, a desclassificação se deu pela orientação nos relatórios anexados no sistema.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Em se tratando de isonomia, a Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições.

Ressalto que foi concedido a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, de apresentar a Proposta Readequada de acordo com o item 13. do Edital.

Em relação ao item 03, usando as prerrogativas da Administração Pública, onde há a possibilidade de revogar os atos, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade, conforme previsto na Súmula 473 do STF, reformulo a decisão de Habilitação da empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, voltando a empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, e siga com a devida análise pelo setor Competente.

DECISÃO DA PREGOEIRA

Encaminho este relatório para a Procuradoria Geral desta casa, para parecer, e em seguida, encaminha – se para autoridade competente, tomar ciência dos atos praticados por esta Pregoeira, e decidir o julgamento dos Recursos apresentados.

Sugiro o indeferimento no pedido de aceitar a proposta da empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, considerando os apontamentos feitos pelo Setor Requisitante, mantendo a decisão desta Pregoeira.

Após verificar os argumentos da recorrente e diante do exposto na análise do recurso da empresa NOVA TERCEIRIZACAO E ENGENHARIA LTDA e Contrarrazões da empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, sugiro o indeferimento no pedido de reformular a habilitação da empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, considerando os apontamentos feitos pelo Setor Requisitante no que diz Respeito a aceitabilidade da Proposta da empresa habilitada, mantendo a decisão desta Pregoeira.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



É o relatório,

Imperatriz – MA, 13 de junho de 2022.


Hayanne K. Vieira Lima da Silva
Pregoeira

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359